

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 004 DE 19 DE junho DE 1995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
246	07	19/06/95
Nome	[Assinatura]	
Funcionário		

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado não ocasionará qualquer aumento de despesa quanto ao funcionamento da máquina administrativa da Prefeitura, estabelecendo tão somente desmembramento e fusão de órgãos municipais, visando ajustar as ações administrativas do Governo às prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996 no que diz respeito ao Desenvolvimento Econômico do Município.

Nesta premissa, conto com o apoio de Vossas Excelências a mais esta iniciativa que visa incentivar o comércio e a indústria, com adoção de medidas simplificadas quanto a procedimentos fiscais e jurídicos atinentes a instalação e funcionamento de novas empresas.

Na certeza de que a presente proposição receberá por parte dessa Casa o apoio necessário à sua aprovação, renovo a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 19 DE junho DE 1.995.

Ap.º... por Unanimidade
Em Sessão de ...

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Nº 04 Livro 07 Folha 9 Data 19/06/95

Horas 14:00

Funcionário

Dispõe sobre desmen-
bramento e fusão de Secre-
tarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por fusão a outra Secretaria Municipal, fica desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a Seção de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único - pelo disposto neste artigo, a competência da Secretaria Municipal de Agricultura se restringirá aos assuntos relacionados, na orla do Município, quanto ao incentivo à produção rural, exploração sustentada de recursos naturais, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 2º - A Seção de Indústria e Comércio tratado no "caput" do artigo anterior é incorporada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente que adquire a denominação de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria de que trata este artigo: administrar, supervisionar e executar feiras livres e mercados Municipais; fiscalizar os preços e coibir os abusos do mercado em conjunto com órgãos de defesa do consumidor; promover e apoiar feiras de amostras e exposições do comércio e da indústria visando a expansão destas atividades; promover e co-gestar com a iniciativa privada o desenvolvimento do ensino profissionalizante e da pesquisa agrícola; promover o desenvolvimento sustentado do turismo como fonte de divisas sem prejuízo dos processos ecológicos essenciais e dos ecossistemas; exercer outras tarefas correlatas.

Art. 3º - Fica o prefeito autorizado a, mediante Decretos regulamentadores, executar todos os atos necessários à imple-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls. 02

...
mentação das modificações determinadas nesta Lei quanto à Estrutura Administrativa da Prefeitura, que dizem respeito a transferências orgamntárias de um para outro órgão; remanejamento dos servidores, bem como, transformações e transferencias de cargos e funções.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 19 de junho de 1.995.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO


Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO,
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro

Aprovado por unanimidade
em: 19.06.95. Das

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei Complementar nº 001/95*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUTZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS <i>de Garças</i>			
CELSO MARQUES SIOMR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARDÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Freitas*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 19/06/95

[Signature]